

**LEI COMPLEMENTAR Nº 20/97.**

***Que dá nova redação a Lei Municipal nº 800, de 18.04.80, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.***

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **aprovou** e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - *DA INSTITUIÇÃO DO CODEMA, DA SUA FINALIDADE E DE SEUS MEMBROS.***

***Art. 1º*** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA** de Passa Quatro.

***Art. 2º*** - Este órgão será de natureza consultiva e deliberativa, prestando assessoria aos poderes públicos do Município e à sociedade civil, para fins de proteção e melhoria do meio ambiente.

***Art. 3º*** - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

***I*** - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;

***II*** - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

***III*** - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

**§ 1º** - Considera-se fonte de poluição qualquer alternativa, sistemas, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

**§ 2º** - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela fonte de poluição

**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 3º - A expressão ***meio ambiente*** compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta e indiretamente ligados a ela.

**Art. 4º** - O **CODEMA**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, será composto, paritariamente, de **10 (dez)** membros efetivos e **10 (dez)** suplentes, sendo **05 (cinco)** representantes dos poderes públicos e **05 (cinco)** representantes da sociedade civil.

§ 1º - Como representantes dos poderes públicos, haverá:

**a) 01 (um)** representante da Administração Pública Municipal, de livre escolha do prefeito;

**b) 01 (um)** representante da Câmara Municipal;

**c) 01 (um)** representante do Ministério Público;

**d) 01 (um)** representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**e) 01 (um)** representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos através de uma plenária de suas entidades, convocada, em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 3º - A função dos membros do **CODEMA** será considerada como relevante serviço prestado à Comunidade e exercida gratuitamente.

§ 4º - Os membros do **CODEMA** terão um mandato de **02 (dois)** anos, contatos a partir da data de suas nomeações, permitindo-se a recondução.

**Art. 5º** - A direção do **CODEMA** estará a cargo de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, que deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria absoluta de seus membros efetivos e suplentes.



**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 6º** - A forma de organização do **CODEMA** e seu funcionamento serão regulamentos por Regimento Interno.

**CAPÍTULO II** - **DA SUA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** - Ao **CODEMA** compete:

**I** - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;

**II** - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o item anterior;

**III** - acionar as autoridades competentes para fazer valer o cumprimento da legislação ambiental;

**IV** - manter o controle permanente das atividades potencial e efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-los com as normas ambientais vigentes;

**V** - manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;

**VI** - sugerir as autoridades competentes a instituição de áreas de proteção ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e da flora ameaçados de extinção; proteger mananciais e áreas representativas do ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas de ecologia.

**VII** - opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expressão urbana;

**VIII** - orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*IX* - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade da proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debate e estudos para tal finalidade;

*X* - propor ou colaborar na elaboração de programas combate às moléstias que afetam a saúde pública;

*XI* - fornecer subsídios técnicos relacionados aos produtores rurais do município;

*XII* - manter intercâmbio permanente com órgãos federais, estaduais e municipais e com as organizações não-governamentais que, direta e indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;

*XIII* - propor a política municipal de defesa e conservação do meio ambiente;

*XIV* - elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano anual de trabalho do **CODEMA** que deverá ser executado no ano seguinte;

*XV* - sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e da lei do uso e ocupação do solo urbano quando necessária;

*XVI* - sugerir a alteração da presente lei, quando necessária.

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal poderá firmar termo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e com a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, objetivando a assistência técnica da Comissão de Política Ambiental - COPAM ao **CODEMA**, "**ad referendum**" da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica de Passa Quatro.

**Art. 9º** - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do **CODEMA** e a execução

